



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre prisões preventivas. Adequado atendimento da demanda. Inexistência de parte dos dados requeridos. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 315/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre entradas em unidades prisionais decorrentes de conversão de prisões em flagrante para preventivas após audiências de custódia com data, perfil, RDO, artigo, sexo, RG e unidades, de 2015 a 2017.
2. Em resposta recursal, o ente encaminhou planilha contendo os dados, esclarecendo que não dispõe de RDO, artigo e RG dos presos. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo no mínimo dados sobre o tipo penal por ano e mês.
3. Após o recebimento do recurso pela OGE, esta entrou em contato telefônico com o ente demandado, que confirmou não possuir dados relativos ao tipo penal.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – dados sobre presos preventivos após audiências de custódia – foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente fornecido as informações que detinha, e esclarecido não possuir as demais.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. À vista do exposto, tendo o ente fornecido as informações que detém e confirmado a inexistência dos demais dados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de outubro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL